



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETO N 014/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Estabelece o Regulamento do Coletivo Gestor de Educação Ambiental (COGEA) neste município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Regulamento do Coletivo Gestor de Educação Ambiental (COGEA)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento visa regulamentar a organização, funcionamento e competências do Coletivo Gestor de Educação Ambiental (COGEA) do município de Tabocas do Brejo Velho, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 510/2024 que regulamenta a Política Municipal de Educação Ambiental de Tabocas do Brejo Velho – Bahia.

Art. 2º O COGEA é um órgão consultivo e deliberativo, responsável por coordenar e fiscalizar as ações de educação ambiental executadas pela Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho através de suas secretarias no âmbito municipal, regional e estadual em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Intermunicipal de Educação Ambiental – PROIEA.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DO COGEA

Art. 3º O COGEA será composto por:

1. Representantes do Poder Público Municipal:

- 03 (três) representantes das Secretarias de Meio Ambiente, Educação e Saúde, todos concursados e com experiência comprovada em projetos de Educação Ambiental.
- 03 (três) representantes de outras secretarias municipais, com experiência ou envolvimento comprovado em projetos socioambientais, incluindo áreas como infraestrutura, agricultura,

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



cultura, turismo, esporte, e assistência social.

2. Representantes da Sociedade Civil:

- o 07 (sete) representantes de organizações não governamentais (ONGs) com foco socioambiental, associações comunitárias, representantes da imprensa local, movimentos sociais, povos tradicionais (como quilombolas e indígenas), e outros segmentos da sociedade civil, conforme regimento específico do COGEA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá nomear os membros do COGEA, com base em critérios de diversidade e representatividade, dentro de 60 dias após a posse do(a) prefeito(a).

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO COGEA

Art. 5º Compete ao COGEA:

1. **Elaboração e Aprovação de Programas e Projetos:** Desenvolver, aprovar e acompanhar a implementação de programas e projetos de Educação Ambiental no município, conforme os princípios do PROIEA e respeitando as orientações do TDR elaborado e revisto por este colegiado.
2. **Revisão e Avaliação:** Realizar a revisão quinquenal (05 anos) da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como o acompanhamento da execução das ações definidas.
3. **Promoção de Mobilização Social:** Fomentar a mobilização da população para a participação ativa nas ações de educação ambiental, visando à conscientização e preservação do meio ambiente.
4. **Gestão de Recursos:** Fiscalizar a destinação e a aplicação de recursos orçamentários destinados à educação ambiental, incluindo recursos provenientes de parcerias com entidades públicas e privadas.
5. **Publicação e Divulgação:** Colaborar para a criação e manutenção de um portal eletrônico para divulgação de ações, projetos e materiais relacionados à educação ambiental, e aprovar e incentivar realização de campanhas educativas através dos meios de comunicação local.

Art. 6º O COGEA tem autonomia para:

1. **Elaboração de Regimento Interno:** Instituir um regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da Política Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Educação Ambiental, com regras claras para a realização das reuniões, participação dos membros e aprovação de ações.

2. **Fomento à Capacitação:** Promover a capacitação de membros da comunidade, lideranças locais, e representantes de segmentos sociais, para atuar como multiplicadores das ações de educação ambiental.
3. **Parcerias e Colaborações:** Estabelecer parcerias com universidades, ONGs, empresas e outros atores sociais, visando à implementação das ações previstas no PROIEA.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COGEA funcionará de forma permanente, com reuniões ordinárias realizadas trimestralmente para avaliação das ações implementadas e planejamento das novas ações de educação ambiental.

Art. 8º O COGEA se manifestará por **monções** e **deliberações**, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município para garantir a transparência das suas decisões. Essas manifestações devem ser formalizadas em reuniões plenárias, que acontecerão em assembleias regulares ou extraordinárias.

Art. 9º Assembleias e Reuniões:

1. As reuniões do COGEA serão realizadas conforme a necessidade do coletivo, com a obrigatoriedade de pelo menos uma reunião semestral.
2. Para convocação de reuniões extraordinárias, será necessária a solicitação por parte de ao menos 1/3 dos membros do COGEA, com a devida comunicação ao público e aos órgãos envolvidos.
3. As reuniões serão públicas e abertas à participação da comunidade, sempre com ampla divulgação das pautas e ações a serem deliberadas.

Art. 10º Eleição da Diretoria:

1. A eleição da diretoria do COGEA será realizada a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral convocada para este fim.
2. A eleição será conduzida por uma comissão eleitoral composta por 3 (três)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



membros do próprio coletivo, que garantirão a imparcialidade e transparência do processo.

3. Todos os membros do COGEA terão direito a votar e a se candidatar aos cargos da diretoria, que incluirão o cargo de presidente, vice-presidente e secretários.
4. A eleição será aberta e realizada por voto direto, secreto e livre.

Par Único: O COGEA poderá solicitar a participação de especialistas, técnicos e consultores para desenvolver estudos e projetos específicos relacionados às necessidades ambientais do município.

CAPÍTULO V – INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS

Art. 11º O COGEA será responsável pela manutenção dos seguintes instrumentos:

1. **Programa Intermunicipal de Educação Ambiental (PROIEA)**
2. **Termo de Referência para Projetos de Educação Ambiental.**

CAPÍTULO VI – GESTÃO E FINANCIAMENTO

Art. 12º A execução da Política Municipal de Educação Ambiental será custeada com recursos do tesouro municipal, devidamente previstos nas peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Art. 13º Parte dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será destinada à Educação Ambiental, com um mínimo de 30% do total do fundo.

Art. 14º O COGEA poderá buscar recursos adicionais por meio de parcerias com outras entidades públicas, privadas, ou internacionais, bem como através de iniciativas privadas, para garantir o financiamento das suas ações.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Toda e qualquer ação de Educação Ambiental no município deve estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



alinhada com os termos do PROIEA e ser desenvolvida em conformidade com as políticas públicas de gestão ambiental e de preservação da biodiversidade.

Art. 16º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal